



MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



DECRETO N° 533, DE 19 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: Decreta medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), com restrição da circulação de pessoas e atividades econômicas, no âmbito do Município de Itacaré e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, notadamente, de acordo com o art. 80, VII, da Lei Orgânica do Município, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a confirmação de casos positivos no Brasil, por ser Itacaré um local turístico, a cidade assume um importante papel na luta contra essa pandemia, devido ao constante e alto fluxo de visitantes, vindo de outros países e das mais diversas localidades do Brasil;

CONSIDERANDO que já é de conhecimento público que o vírus COVID19 circulou por um grande hotel do Município de Itacaré contaminando diversos hóspedes;

CONSIDERANDO a reconhecida capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO também a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus municípios devendo, quando necessário adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

CONSIDERANDO que diversas cidades turísticas vem suspendendo a circulação de veículos de turismo e ônibus intermunicipal e interestadual, como medidas de prevenção ao COVID19;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.979 de 06 de março de 2020, permite a adoção de medidas de isolamento e limitação de circulação pelas autoridades locais;

CONSIDERANDO que além da circulação de ônibus, micro-ônibus e vans de turismo constantemente taxistas de Itacaré e de outros Municípios transportam turistas aumentando as possibilidades de propagação do COVID19;

DECRETA:

Art.1º - Fica, de forma excepcional, visando unicamente resguardar a saúde pública, **SUSPENSA**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar das 17:00hrs de 20 de março de 2020, podendo ser prorrogado por maior período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, **A ENTRADA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, TIPO TAXI E MOTOTAXI**, transportando turistas de outros países, regiões e localidades, no Município de Itacaré.

§ 1º - O Poder Público Municipal deverá solicitar o apoio da Polícia Militar e Rodoviária Militar para o cumprimento da restrição imposta pelo art. 1º, deste Decreto.

§ 2º - A barreira de restrição de entrada de que trata o *caput* deste artigo deverá ser instalado no km06 da Rodovia BA001, na entrada do Município de Itacaré.

Art. 2º - Fica também **SUSPENSA**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar das 17:00hrs de 20 de março de 2020, podendo ser prorrogado por maior período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, **A ENTRADA DE VEÍCULOS DE APLICATIVOS DE TRANSPORTE (UBER, 99 E OUTROS)** transportando turistas de outros países, regiões e localidades no Município de Itacaré.

Parágrafo único – Caberá a autoridade policial a identificação desses motoristas de aplicativo de transporte.



MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



Art. 3º - Ficam excetuados da **SUSPENSÃO** prevista neste Decreto os veículos do tipo **TAXI, MOTOTAXI e de transporte por aplicativos** que tiverem a autorização da equipe técnica de saúde do Município de Itacaré.

Art. 4º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, penais, administrativas e civil.

Art. 5º - Outras medidas poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal, seguindo orientação do Comitê de Prevenção ao COVID19, instituído pela Portaria nº 1.135/2020.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas s disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado Federado da Bahia, em 19 de março de 2020.

ANTONIO MÁRIO DAMASCENO

Prefeito

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95